



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2025
Processo de Licitação nº 16/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2025, PARA Credenciamento de confecção de materiais gráficos para prestação de serviços em eventos de todas as secretárias.

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.089/0001-40, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço na confecção de material gráfico, na qual a **execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea com seleção à critério de terceiros**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 79/2023 e 008/2024, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 01/08/2025

HORÁRIO: 09:00hrs

LOCAL: Prefeitura Municipal, com endereço no Setor de Licitações.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de materiais gráficos para atender demandas da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste chamamento para credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 3 (Da Habilitação) e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste CHAMAMENTO.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

- a)** Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Solicitação de credenciamento e Declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. VEDAÇÕES

4.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

1.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá:



- a) Ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e indicando os itens que o participante irá se Credenciar, conforme especificações contidas no Anexo II.
- b) Conter o número do Processo e número deste credenciamento.
- c) A Razão Social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-Mail) para contato.
- d) Apresentar descrição do item do credenciamento, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, **devendo serem cotados, obrigatoriamente, todos os itens.**
- e) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

5.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 3) E PROPOSTA DE PREÇOS (item 5) contendo, em sua parte externa, além do Nome da Proponente, os seguintes dizeres:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ____/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/____
NOME DA EMPRESA

6.2 Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.

a) A primeira análise da documentação apresentada será efetuada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que se reunirão no dia da reunião marcada, na Sala de Licitações, para verificação da análise do cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 2 e 4 do Edital e as documentações recebidas após esta data, serão analisadas e as empresas credenciadas no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

6.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

1.4 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 e seguintes.

1.5 A análise da documentação apresentada será efetuada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que **se reunirão no dia 1º/08/2025, às 09h, na Sala de Licitações**, para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no item 2 deste Edital.

1.6 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

1.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste



Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 6.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.3 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, situada à Praça Tenente Portela, 23, centro, Tenente Portela/RS, ou enviada pelo e-mail: editais@tenenteportela.rs.gov.br

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do site oficial do município.

8.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação da lista de que trata o item 8.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8.6 Caso os documentos não sejam retirados dentro do prazo de que trata o item 8.5, os mesmos serão eliminados pela Administração Municipal.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a data da sua assinatura.

9.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1.8 O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 10 (décimo) dia útil após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

1.9 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.10 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



1.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Tenente Portela/RS.

1.12 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, também a qualquer tempo.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, desde que não haja solicitações pendentes de atendimento;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4, alínea “a”, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 O CREDENCIADO/CONTRATADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados e cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.3 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

12.4 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.5 Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

12.6 Prestar informações sobre a prestação dos serviços;



12.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.8 Informar a Secretaria da Fazenda do Município, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 14.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à



parte não cumprida;

c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6 A sanção prevista na letra “c” do item 14.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) deste Edital.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.13 A requisição para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, do município de Tenente Portela/RS, com a arte solicitada.

1.14 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Tenente Portela/RS;



- 1.15 O credenciado deverá ter todo equipamento necessário à execução do serviço;
- 1.16 O Município não se responsabiliza pela reposição do equipamento que se deteriorar na execução dos serviços em razão de que eximam a responsabilidade da contratada;
- 1.17 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, nos termos do item 10 e seguintes deste Edital.
- 1.18 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 1.19 O credenciado deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça Tenente Portela/RS, 23, centro, Tenente Portela/RS, Setor de Licitações, no horário compreendido entre às 8:30h às 12:00 e das 13:30 às 17:30h.

15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço eletrônico editais@tenenteportela.rs.gov.br.

1.20 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.

16. DOS CRITERIOS OBJETIVOS PARA A ESCOLHA DO CREDENCIADO:

1.21 Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o **Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão SORTEIO, em data a ser designada, para o ordenamento dos credenciados habilitados, que prestarão os serviços de confecção de material gráfico em sistema de rodízio.**

1.22 A seleção será feita de acordo com a necessidade apresentada pelo setor ou secretaria requisitante, considerando as especificações técnicas e operacionais do objeto a ser contratado.

1.23 Os objetos devem atender integralmente às especificações do objeto previstas no Termo de Referência ou na requisição de fornecimento, não sendo aceitas alternativas ou variações que comprometam o padrão estabelecido.

1.24 A empresa deve estar devidamente credenciada junto à Administração Pública, com toda a documentação exigida válida e regular no momento da escolha.

1.25 Será observada a capacidade de atendimento dentro dos prazos e condições operacionais estabelecidos no edital e na requisição, podendo ser desconsideradas propostas de credenciados que não tenham disponibilidade imediata ou prazo compatível.

1.26 Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio.

1.27 Para cada evento que seja necessária a confecção para material gráfico, a Prefeitura Municipal fará a convocação do Credenciado, conforme a lista de classificação.

1.28 A designação de cada credenciado obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independente do tipo e do valor do serviço a ser realizado. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- 1.29 Após a realização do evento, o credenciado designado passará para o final da lista de classificados.
- 1.30 A convocação será enviada por e-mail e publicada no site Oficial do Município.
- 1.31 A cada convocação, o credenciado deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.
- 1.32 Caso o credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o evento, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

17.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS.

17.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

Tenente Portel/RS, 22 de julho de 2025

Rosemar Antônio Sala
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2025
Processo de Licitação nº 13/2025

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de materiais gráficos para atender demandas da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e no Termo de Referência.

1.1 Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 079/2023 e 008/2024.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se justifica pela necessidade da contratação de empresa especializada em serviços gráficos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, secretarias e seus departamentos, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores.

Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de suas finalidades com eficiência, continuidade e economia.

3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.2 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

1.3 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

– INMETRO

2. DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), Banco de Preço, Departamentos de Recursos Humanos dos Municípios de Tenente Portela/RS, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

2.2 O valor máximo pago pelo presente objeto será o descrito abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Item	Descrição	Quant.	Valor	Valor Total
01	Serviços de confecção em geral do tipo adesivos com impressão digital de 1440 DPIS em superfície; com aplicação em locais indicados e/ou veículos para identificação da frota.	100 m²	R\$ 112,67	R\$ 11.267,00
02	Serviços de confecção em geral do tipo adesivos micro-perfurados com impressão digital de alta qualidade; com aplicação em locais indicados e/ou veículos para identificação da frota.	100 m²	R\$ 122,67	R\$ 12.267,00
03	Serviços de confecção em geral do tipo em Lona com impressão digital 1440 DPIS com acabamento de bastão em madeira superior e inferior com corda para suspender (modelo baner de 1,2 x 1m)	100 m²	R\$ 132,33	R\$ 13.233,00
04	Confecção de crachá em PVC plástico com impressão digital em cores frente e verso, com furo angular, medindo 8,6 x 5,4cm. Cordão personalizado medindo 89 x 2cm, impressão: 4x4, frente e verso colorido e porta-crachá.	600 unid.	R\$ 15,10	R\$ 9.060,00
05	Confecção de blocos de autorização 100 folhas; numeradas sequencialmente; medindo 16cm x 12cm, papel gramatura 65g; impressão em cor preta somente em lado único; capa e contracapa com papel gramatura 100g.	500 unid.	R\$ 15,10	R\$ 7.550,00
06	Impressão folder; tamanho 30cm x 15cm (A4); com até duas dobraduras; gramatura papel 100g; impressão digital de alta qualidade em cores frente e verso.	15.000 unid	R\$ 1,04	R\$ 15.600,00
07	Impressão flyer; tamanho 15cm x 21cm; gramatura papel 100g; impressão digital de alta qualidade em cores frente e verso.	15.000 unid.	R\$ 0,67	R\$ 10.050,00
08	Impressão colorida de convites ou certificados; 30cm x 15cm (A4); papel gramatura 150g; impressão digital de alta qualidade em cores frente.	5.000 unid.	R\$ 1,16	R\$ 5.800,00
09	Impressão de pastas formato 4, papel triplex 300g; 4x0 com vinco.	5.000 unid.	R\$ 3,22	R\$ 16.100,00
10	Impressão de pastas com envelope; impressão 4x4 em alta resolução; papel	5.000 unid	R\$ 3,75	R\$ 18.750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

	triplex 300g, acabamento em vinco e laminação fosca 1x, formato 4.			
11	Impressão de timbre em cores (cabeçalho e rodapé) de folhas de ofício A/4, impressas em papel alta alvura 90g; 4x; conforme arte encaminhada pelo contratante.	50.000 unid	R\$ 0,28	R\$ 14.000,00
12	Encadernação com espiral; até 100 folhas.	50 unid.	R\$10,50	R\$ 525,00
13	Encadernação com espiral; de 100 até 200 folhas.	50 unid.	R\$ 16,27	R\$ 813,50
14	Encadernação com espiral; acima de 200 folhas	50 unid.	R\$ 23,70	R\$ 1.185,00
15	Confecção de Blocos/talões de ORDEM/AUTORIZAÇÃO; 150 folhas; formato 16X12cm, numeração sequencial, papel autocopiativo 50g, com três vias cada bloco, impresso em 1x0 PB, corte reto, cola vermelha na cabeça e serilha para destacar a segunda e terceira via. As cores da segunda e terceira via podem ser escolhidas dentre as cores azul, rosa, amarela ou verde, a cor da primeira via será branca.	100 unid.	R\$ 15,33	R\$ 1.533,00
16	Impressão de Cartões de Visita - 88 x 48mm em papel Couché Fosco 300g - 4x4 - Laminação Fosca e Verniz localizado frente verso. Tiragem individuais de 500 e 1.000 unidades, conforme arte encaminhada pelo contratante.	10.000 unid.	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
17	Confecção de Pin/Pingente em metal no relevo com banho niquelado, aplicação de 03 cores chapadas, formato redondo de 2,5 x 2,5cm com pino e borboleta metálica no verso.	200 unid.	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
VALOR TOTAL:				R\$ 143.913,50

2.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

2.3.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital, para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 A autorização para realização do serviço serão expedidas pela Secretarias Municipais com data e horário pré-estipulados pela mesma;

4.2 Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Tenente Portela/RS;

4.3 O credenciado deverá ter todo equipamento necessário à execução do serviço;

4.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento nos termos do Edital.

4.5 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.6 O credenciado deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Credenciante.

5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

execução contratual.

5.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, **no prazo de cinco dias úteis**, sem efeito suspensivo.

4 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea com seleção à critério de terceiros, de acordo com o inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, isto é, o contribuinte que selecionará em qual instituição financeira realizará seu pagamento.

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor máximo estimado será de R\$ **R\$ 143.913,50 (cento e quarenta e três mil, novecentos e treze reais com cinquenta centavos)**, conforme metodologia documentada em anexo.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tenente Portela/RS, para o exercício de 2025, e correrão pela seguinte dotação:

Órgão: Administração

Unidade: 4.122

Proj./Ativ.: 2.002

Elemento: 20-3.3.90.39.00.00.00.00

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Paulo Josselino Farias

Secretário Municipal de Administração e Comunicação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2025

Processo de Licitação nº 13/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

Venho através desta proposta de preços me credenciar no(s) itens(s) abaixo descrito(s) com valores de mão de obra por hora trabalhada, conforme descrito no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

Proponente – R.G. Nº Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2025

Processo de Licitação nº 13/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:		E-mail:
Banco:	Agência:		Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº ____/2025,, Processo de Licitação nº ____/2025**, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2025
Processo de Licitação nº 13/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE ____/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede à ____, nº ____, Bairro Centro, CEP nº ____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ____, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado nesta cidade de ____/RS, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____, com sede à ____, nº ____, Bairro ____, CEP nº ____-____, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da **Licitação nº 13/2025, Edital de Credenciamento nº 102/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº ____/____**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado **para prestação de serviços de confecção de material gráfico**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A autorização para realização do serviço serão expedidas pela Secretarias Municipais com data e horário pré-estipulados pela mesma;
- b) Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Tenente Portela/RS;
- c) O credenciado deverá ter todo equipamento necessário à execução do serviço;
- d) O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento nos termos do Edital.
- e) O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- f) O credenciado deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unidade	Valor/Unit.
------	-----------	---------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

1			R\$
2			

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1.33 O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 10 (décimo) dia útil após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

1.34 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.35 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

1.36 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Tenente Portela/RS.

1.37 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O preço fixado para remuneração dos serviços objeto deste contrato não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:xxxxxxxxx

Unidade:4xxxxx

Proj./Ativ.: xxxxxxxx

Elemento:xx-3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:

- a) O CREDENCIADO/CONTRATADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados e cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- d) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- f) Prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Informar a Secretaria da Fazenda do Município, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:

- a) Conforme edital

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Tenente Portela/RS, xx de xxx de 2025.

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS

Rosemar Antônio Sala – Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CREDENCIADO